



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura

United Nations  
Educational, Scientific and  
Cultural Organization

Organización  
de las Naciones Unidas  
para la Educación,  
la Ciencia y la Cultura

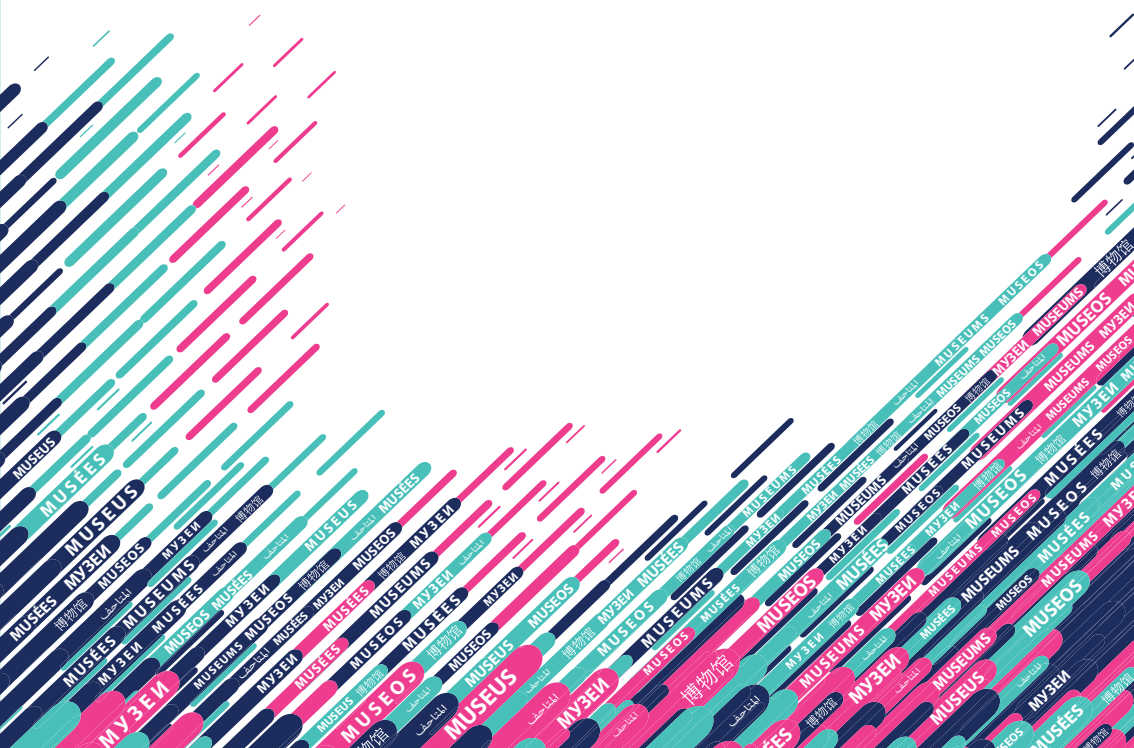
Организация  
Объединенных Наций по  
вопросам образования,  
науки и культуры

منظمة الأمم المتحدة  
للتربية والعلم والثقافة

联合国教育、  
科学及文化组织

# Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade

Aprovada em 17 de novembro de 2015  
pela Conferência Geral da UNESCO em sua 38ª sessão



Publicada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e pela Representação da UNESCO no Brasil.

Título original: *Recommendation concerning the Protection and Promotion of Museums and Collections, their Diversity and their Role in Society, adopted on 17 November 2015 by the General Conference of UNESCO at its 38<sup>th</sup> session*. Publicada em 2015 pela UNESCO, Paris.

© UNESCO 2017

BR/2017/PI/H/1 REV.

*Tradução:* Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM)

*Revisão técnica:* Setor de Cultura da Representação da UNESCO no Brasil

*Revisão:* Unidade de Comunicação, Informação Pública e Publicações da Representação da UNESCO no Brasil

## RECOMENDAÇÃO REFERENTE À PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS MUSEUS E COLEÇÕES, SUA DIVERSIDADE E SEU PAPEL NA SOCIEDADE

*A Conferência Geral,*

**Considerando** que os museus compartilham algumas das missões fundamentais da Organização, conforme estipuladas em sua Constituição, incluindo a contribuição à ampla difusão da cultura, à educação da humanidade para a justiça, a liberdade e a paz, a fundamentação da solidariedade intelectual e moral da humanidade, oportunidades plenas e iguais de educação para todos, na busca irrestrita da verdade objetiva, e no livre intercâmbio de ideias e conhecimento,

**Também considerando** que uma das funções da Organização, conforme estabelecido em sua Constituição, é dar novo impulso à educação popular e à disseminação da cultura: colaborando com os membros, sob sua solicitação, no desenvolvimento de atividades educacionais; instituindo a colaboração entre países para avançar no ideal de igualdade de oportunidades educacionais, independentemente de raça, gênero ou quaisquer distinções, econômicas ou sociais; e mantendo, ampliando e disseminando o conhecimento,

**Reconhecendo** a importância da cultura em suas diversas formas no tempo e no espaço, o benefício que povos e sociedades obtêm dessa diversidade, e a necessidade de incorporar estrategicamente a cultura, em sua diversidade, nas políticas nacionais e internacionais de desenvolvimento, em benefício das comunidades, povos e países,

**Afirmando** que a preservação, o estudo e a transmissão do patrimônio cultural e natural, tangível e intangível, em condições móveis e imóveis, são de grande importância para as sociedades, para o diálogo intercultural entre os povos, para a coesão social, e para o desenvolvimento sustentável,

**Reafirmando** que museus podem contribuir efetivamente para o cumprimento dessas tarefas, conforme estipulado pela Recomendação sobre os Meios Mais Efetivos de Tornar os Museus Acessíveis a Todos, de 1960, que foi adotada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 11ª sessão (Paris, 14 de dezembro de 1960),

**Afirmado ainda** que museus e coleções contribuem ao aprimoramento dos direitos humanos, conforme definidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em particular no seu Artigo 27, e no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em particular em seus Artigos 13 e 15,

**Considerando** o valor intrínseco dos museus como zeladores do patrimônio, e o seu papel crescente no estímulo à criatividade, na geração de oportunidades para indústrias criativas e culturais, e no entretenimento, contribuindo, portanto, ao bem-estar material e espiritual de cidadãos em todo o mundo,

**Considerando** que é responsabilidade de cada Estado-membro proteger o patrimônio cultural e natural, tangível e intangível, móvel e imóvel, no território sob sua jurisdição, em todas as circunstâncias, e apoiar as ações de museus e o papel das coleções para esse fim,

**Tomando nota** de que existe um corpo de instrumentos normativos internacionais sobre o tema dos museus e coleções – adotados pela UNESCO e outras instâncias – incluindo convenções, recomendações e declarações, todos os quais permanecem válidos<sup>1</sup>,

**Tomando em consideração** a magnitude das mudanças socioeconômicas e políticas que afetaram o papel e a diversidade dos museus desde a adoção da Recomendação sobre os Meios Mais Efetivos de Tornar os Museus Acessíveis a Todos, de 1960,

**Desejando** reforçar a proteção oferecida pelos padrões e princípios referentes ao papel dos museus e das coleções em favor do patrimônio cultural e natural, em suas formas tangíveis e intangíveis, e em papéis e responsabilidades relacionados,

**Tendo considerado** propostas sobre a Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade,

**Recordando** que uma Recomendação da UNESCO é um instrumento não vinculante que estabelece princípios e diretrizes de política voltados a diferentes atores,

**Adota** esta Recomendação em 17 de novembro de 2015.

A Conferência Geral recomenda que os Estados-membros apliquem as seguintes disposições, tomando quaisquer medidas legislativas ou outras que possam ser necessárias para implementar, dentro dos respectivos territórios sob sua jurisdição, os princípios e as normas estabelecidos nesta Recomendação.

## INTRODUÇÃO

1. A proteção e a promoção da diversidade cultural e natural são desafios centrais do século XXI. Nesse sentido, museus e coleções constituem meios primários pelos quais testemunhos tangíveis e intangíveis da natureza e da cultura humanas são salvaguardados.
2. Museus, como espaços para a transmissão cultural, o diálogo intercultural, o aprendizado, a discussão e o treinamento, também desempenham um importante papel na educação (formal, informal e continuada), na promoção da coesão social e do desenvolvimento sustentável. Os museus têm grande potencial para sensibilizar a opinião pública sobre o valor do patrimônio cultural e natural, e sobre a responsabilidade de todos os cidadãos para contribuir com sua guarda e transmissão. Os museus também apoiam o desenvolvimento econômico, notadamente por meio das indústrias culturais e criativas e do turismo.
3. Esta Recomendação chama a atenção dos Estados-membros para a importância da proteção e da promoção dos museus e coleções, de modo a serem parceiros no desenvolvimento sustentável, por meio da preservação e da proteção do patrimônio, da proteção e da promoção da diversidade cultural, da transmissão do conhecimento científico, do desenvolvimento de políticas educacionais, educação continuada e coesão social, e do desenvolvimento das indústrias criativas e da economia do turismo.

## I. DEFINIÇÃO E DIVERSIDADE DOS MUSEUS

4. Nesta Recomendação, o termo *museu* é definido como uma “instituição permanente, sem fins lucrativos, a serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, aberta ao público, que adquire, conserva, pesquisa, comunica e exhibe o patrimônio material e imaterial da humanidade e de seu ambiente para os propósitos de educação, estudo e entretenimento”.<sup>2</sup> Como tal, museus são instituições que buscam representar a diversidade cultural e natural da humanidade, assumindo um papel essencial na proteção, na preservação e na transmissão do patrimônio.

5. Na presente Recomendação, o termo *coleção* é definido como “um conjunto de propriedades culturais e naturais, tangíveis e intangíveis, passadas e presentes”.<sup>3</sup> Cada Estado-membro deve definir o escopo do que entende por *coleção* nos termos de seu próprio quadro normativo, para os propósitos desta Recomendação.
6. Na presente Recomendação, o termo *patrimônio* é definido<sup>4</sup> como um conjunto de valores tangíveis e intangíveis, e expressões que pessoas selecionam e identificam, independentemente do direito de propriedade, como reflexo e expressão de suas identidades, crenças, conhecimento e tradições, e ambientes que demandem proteção e melhoramento pelas gerações contemporâneas e transmissão para as gerações futuras. O termo *patrimônio* também se refere às definições de patrimônio cultural e natural, tangível e intangível, bens culturais e objetos culturais, conforme incluídos nas Convenções de Cultura da UNESCO.

## II. FUNÇÕES PRIMÁRIAS DOS MUSEUS

### **Preservação**

7. A preservação do patrimônio abrange atividades relacionadas à aquisição e à gestão de coleções, incluindo a análise de risco e o desenvolvimento de capacidades de prevenção e de planos de emergência, além de segurança, conservação preventiva e curativa, e a restauração de objetos musealizados, garantindo a integridade das coleções quando usadas e armazenadas.
8. Componentes-chave da gestão de coleções em museus são a criação e a manutenção de um inventário profissional e o controle regular das coleções. Um *inventário* é uma ferramenta essencial para proteger os museus, prevenir e combater o tráfico ilícito, e para ajudá-los a cumprir seu papel na sociedade. Ele também facilita a gestão apropriada da mobilidade dos acervos.

### **Pesquisa**

9. A pesquisa, incluindo o estudo das coleções, é outra função primária dos museus. A pesquisa pode ser conduzida por museus em colaboração com outros. Apenas por meio do conhecimento obtido de tais pesquisas, o completo potencial dos museus pode ser alcançado e oferecido ao público. A pesquisa é de extrema importância para os museus, para que se ofereçam oportunidades de reflexão sobre a história em um contexto contemporâneo, assim como para a interpretação, a representação e a apresentação de coleções.

## **Comunicação**

10. A comunicação é outra função primária dos museus. Estados-membros devem encorajar museus a interpretar e disseminar ativamente o conhecimento sobre coleções, monumentos e sítios dentro de suas áreas específicas de *expertise* e a organizar exposições, conforme apropriado. Ademais, os museus devem ser encorajados a utilizar todos os meios de comunicação para desempenhar um papel ativo na sociedade, por exemplo, organizando eventos públicos, tomando parte em atividades culturais relevantes e em outras interações com o público, tanto em formatos físicos quanto digitais.
11. Políticas de comunicação devem levar em consideração a integração, o acesso e a inclusão social, e devem ser conduzidas em colaboração com o público, incluindo grupos que normalmente não visitam museus. Ações de museus também deveriam ser fortalecidas pelas ações do público e das comunidades em favor dos museus.

## **Educação**

12. A educação é outra função primária dos museus. Os museus atuam na educação formal e informal e na aprendizagem ao longo da vida, por meio do desenvolvimento e da transmissão do conhecimento, programas educacionais e pedagógicos, em parceria com outras instituições, especialmente escolas. Programas educacionais em museus contribuem primariamente para educar diversos públicos acerca dos tópicos de suas coleções e sobre a vida cívica, bem como ajudam a desenvolver consciência sobre a importância de se preservar o patrimônio e impulsionam a criatividade. Os museus podem ainda promover conhecimento e experiências que contribuem à compreensão de temas sociais relacionados.

## **III. QUESTÕES PARA OS MUSEUS EM SOCIEDADE**

### **Globalização**

13. A globalização permitiu a maior mobilidade de coleções, profissionais, visitantes e ideias, com resultados que trouxeram impactos tanto positivos quanto negativos para os museus, refletidos em maiores acessibilidade e homogeneização. Os Estados-membros devem promover a salvaguarda da diversidade e da identidade que caracterizam os museus e as coleções, sem reduzir o papel dos museus no mundo globalizado.

### ***Relações dos museus com a economia e a qualidade de vida***

14. Os Estados-membros devem reconhecer que os museus podem ser atores econômicos na sociedade e contribuir para atividades geradoras de renda. Ademais, eles participam da economia do turismo e de projetos produtivos que contribuem para a qualidade de vida das comunidades e das regiões onde se localizam. De modo mais amplo, eles também podem ampliar a inclusão social de populações vulneráveis.
15. De modo a diversificar suas fontes de renda e aumentar sua autossustentabilidade, muitos museus têm ampliado, por escolha ou necessidade, suas atividades geradoras de renda. Os Estados-membros não devem conferir prioridade elevada à geração de receita em detrimento das funções primárias dos museus. Os Estados-membros devem reconhecer que suas funções primárias, por serem de extrema importância para a sociedade, não podem ser expressas em termos puramente financeiros.

### ***Função social***

16. Os Estados-membros são encorajados a apoiar a função social dos museus, conforme destacado pela Declaração de Santiago do Chile de 1972. Os museus são cada vez mais vistos, em todos os países, como tendo um papel-chave na sociedade e como fator de promoção à integração e à coesão social. Nesse sentido, podem ajudar as comunidades a enfrentar mudanças profundas na sociedade, incluindo aquelas que levam ao crescimento da desigualdade e à quebra de laços sociais.
17. Museus são espaços públicos vitais que devem abordar o conjunto da sociedade e podem, portanto, desempenhar um importante papel no desenvolvimento de laços sociais e de coesão social, na construção da cidadania e na reflexão sobre identidades coletivas. Os museus devem ser lugares abertos a todos e comprometidos com o acesso físico e o acesso à cultura para todos, incluindo os grupos vulneráveis. Eles podem constituir espaços para a reflexão e o debate sobre temas históricos, sociais, culturais e científicos. Os museus também devem promover o respeito aos direitos humanos e à igualdade de gênero. Os Estados-membros devem encorajar os museus a cumprir todos esses papéis.
18. Nos casos em que o patrimônio cultural de povos indígenas esteja representado em coleções de museus, os Estados-membros devem tomar as medidas apropriadas para encorajar e facilitar o diálogo e o estabelecimento de relações construtivas entre esses museus e os povos indígenas com respeito à gestão dessas coleções e, onde for apropriado, ao retorno ou à restituição de acordo com as leis e as políticas aplicáveis.



### ***Museus e tecnologias da informação e comunicação (TIC)***

19. As mudanças trazidas pela ascensão das tecnologias da informação e comunicação (TIC) oferecem oportunidades para os museus em termos de preservação, estudo, criação e transmissão do patrimônio e do conhecimento relacionado. Os Estados-membros devem apoiar os museus a compartilhar e disseminar o conhecimento, de modo a garantir que os museus tenham os meios para acessar essas tecnologias, quando consideradas necessárias para aprimorar suas funções primárias.

## **IV. POLÍTICAS**

### ***Políticas gerais***

20. Instrumentos internacionais existentes relativos ao patrimônio cultural e natural reconhecem a importância e a função social dos museus na sua proteção e promoção, e na acessibilidade desse patrimônio ao público. Nesse sentido, os Estados-membros devem tomar medidas apropriadas, de maneira que os museus e as coleções nos territórios sob sua jurisdição ou controle se beneficiem das medidas protetivas e promocionais garantidas por esses instrumentos. Os Estados-membros devem ainda tomar as medidas apropriadas para fortalecer as capacidades dos museus, para sua proteção em todas as circunstâncias.
21. Os Estados-membros devem assegurar que os museus implementem os princípios dos instrumentos internacionais aplicáveis. Os museus estão comprometidos a observar os princípios dos instrumentos internacionais para a proteção e a promoção do patrimônio cultural e natural, tanto tangível quanto intangível. Eles também devem aderir aos princípios dos instrumentos internacionais para o combate ao tráfico ilícito de bens culturais e devem coordenar seus esforços nessa matéria. Os museus também devem considerar os padrões éticos e profissionais estabelecidos pela comunidade de profissionais de museus. Os Estados-membros devem garantir que o papel dos museus na sociedade seja exercido de acordo com padrões legais e profissionais nos territórios sob sua jurisdição.
22. Os Estados-membros devem adotar políticas e tomar as medidas apropriadas para garantir a proteção e a promoção dos museus localizados nos territórios sob sua jurisdição ou controle, apoiando e desenvolvendo essas instituições de acordo com suas funções primárias e, nesse sentido, desenvolvendo os recursos humanos, físicos e financeiros necessários para o seu funcionamento apropriado.

23. A diversidade dos museus e do patrimônio do qual são guardiões constitui o seu maior valor. Solicita-se que os Estados-membros protejam e promovam essa diversidade e, ao mesmo tempo, encorajem os museus a se basear nos critérios de excelência definidos e promovidos pelas comunidades de museus nacionais e internacionais.

### ***Políticas funcionais***

24. Os Estados-membros são convidados a apoiar políticas ativas de preservação, pesquisa, educação e comunicação, adaptadas aos contextos sociais e culturais locais, para permitir que os museus protejam e transmitam o patrimônio às gerações futuras. Nessa perspectiva, esforços colaborativos e participativos entre museus, comunidades, sociedade civil e o público devem ser fortemente encorajados.

25. Os Estados-membros devem tomar medidas apropriadas para garantir que a compilação de inventários com base nos padrões internacionais seja uma prioridade nos museus estabelecidos sob sua jurisdição. A digitalização de coleções de museus é altamente importante nesse sentido, mas não deve ser considerada como um substituto para a conservação de coleções.

26. Boas práticas para o funcionamento, a proteção e a promoção dos museus e de sua diversidade e seu papel na sociedade foram reconhecidas por redes nacionais e internacionais de museus. Essas boas práticas são continuamente atualizadas para refletir inovações no campo. A esse respeito, o Código de Ética para Museus adotado pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM) constitui a referência mais amplamente compartilhada. Os Estados-membros são encorajados a promover a adoção e a disseminação deste e de outros códigos de ética e boas práticas, e a usá-los para subsidiar o desenvolvimento de padrões, de políticas de museus e da legislação nacional.

27. Os Estados-membros devem tomar as medidas apropriadas para facilitar o emprego de pessoal qualificado por museus nos territórios sob sua jurisdição com a *expertise* necessária. Devem ser oferecidas oportunidades adequadas para a educação continuada e o desenvolvimento profissional de todos os trabalhadores de museus, para manter uma força de trabalho efetiva.

28. O funcionamento efetivo dos museus é diretamente influenciado pelo financiamento público e privado, bem como por parcerias adequadas.

Os Estados-membros devem empenhar-se para garantir uma visão clara, planejamento e financiamento adequados para os museus, e um equilíbrio harmonioso entre os diferentes mecanismos de financiamento, para permitir-lhes realizar suas missões em benefício da sociedade, respeitando inteiramente suas funções primárias.

29. As funções dos museus são também influenciadas pelas novas tecnologias e por seu crescente papel na vida cotidiana. Essas tecnologias têm grande potencial para promover os museus por todo o mundo, mas também constituem barreiras potenciais para pessoas e museus que não têm acesso a elas, ou o conhecimento e as habilidades para usá-las de forma efetiva. Os Estados-membros devem se esforçar para fornecer acesso a essas tecnologias para os museus nos territórios sob sua jurisdição ou controle.
30. A função social dos museus, juntamente com a preservação do patrimônio, constitui seu propósito fundamental. O espírito da Recomendação sobre os Meios Mais Efetivos de Tornar os Museus Acessíveis a Todos, de 1960, permanece importante na criação de uma posição duradoura para os museus na sociedade. Os Estados-membros devem se empenhar para incluir esses princípios nas leis concernentes aos museus estabelecidos nos territórios sob sua jurisdição.
31. A cooperação dentro dos setores de museus e instituições responsáveis por cultura, patrimônio e educação, é uma das formas mais efetivas e sustentáveis de proteger e promover os museus, sua diversidade e seu papel na sociedade. Os Estados-membros devem, portanto, encorajar a cooperação e as parcerias entre museus e instituições culturais e científicas em todos os níveis, incluindo sua participação em redes profissionais e associações que promovem tal cooperação e exposições internacionais, intercâmbios e a mobilidade de coleções.
32. As coleções definidas no Parágrafo 5, quando abrigadas em instituições que não são museus, devem ser protegidas e promovidas, a fim de preservar a coerência e melhor representar a diversidade cultural do patrimônio daqueles países. Os Estados-membros são convidados a cooperar na proteção, na pesquisa e na promoção dessas coleções, assim como na promoção do acesso a elas.

33. Os Estados-membros devem tomar medidas legais, técnicas e financeiras apropriadas, a fim de elaborar planos e políticas públicas que permitam o desenvolvimento e a implementação dessas recomendações em museus situados nos territórios sob sua jurisdição.
34. A fim de contribuir ao melhoramento das atividades e dos serviços dos museus, os Estados-membros são encorajados a apoiar a criação de políticas inclusivas para o desenvolvimento de públicos.
35. Os Estados-membros devem promover a cooperação internacional em capacitação e treinamento profissional, por meio de mecanismos bilaterais e multilaterais, inclusive por meio da UNESCO, a fim de melhor implementar essas recomendações e, especialmente, para beneficiar os museus e as coleções dos países em desenvolvimento.

- 
1. Lista dos instrumentos internacionais direta e indiretamente relacionados a museus e coleções:  
Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado (1954) e seus dois Protocolos (1954 e 1999);  
Convenção sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais (1970);  
Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972);  
Convenção sobre Diversidade Biológica (1992);  
Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilícitamente Exportados (1995);  
Convenção para a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático (2001);  
Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003);  
Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005);  
Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966);  
Recomendação sobre os Princípios Internacionais Aplicáveis a Escavações Arqueológicas (UNESCO, 1956);  
Recomendação sobre os Meios Mais Efetivos de Tornar os Museus Acessíveis a Todos (UNESCO, 1960);  
Recomendação sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais (UNESCO, 1964);  
Recomendação sobre a Proteção, no Plano Nacional, do Patrimônio Cultural e Natural (UNESCO, 1972);  
Recomendação relativa ao Intercâmbio Internacional de Bens Culturais (UNESCO, 1976);  
Recomendação para a Proteção dos Bens Culturais Móveis (UNESCO, 1978);  
Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular (UNESCO, 1989);  
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1949);  
Declaração dos Princípios de Cooperação Cultural Internacional (UNESCO, 1966);  
Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (UNESCO, 2001);  
Declaração sobre a Destruição Intencional de Patrimônio Cultural (UNESCO, 2003);  
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007).
  2. Esta definição é fornecida pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM), que reúne, em âmbito internacional, o fenômeno dos museus em toda a sua diversidade e transformações ao longo do tempo e do espaço. Esta definição descreve um museu como uma agência ou instituição pública ou privada sem fins lucrativos.
  3. Esta definição reflete parcialmente aquela fornecida pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM).
  4. Esta definição reflete parcialmente aquela fornecida pela Convenção-quadro do Conselho da Europa sobre o Valor do Patrimônio Cultural para a Sociedade.



